

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedor de Produtos de Construção

Praya Francisco Via Camara, 219, 3º, 4250-313 Porto
Tel: 225 074 210, Fax: 225 074 216
www.dintra.pt

forma



■ NOTA DE ABERTURA ★ ★ ★

Boas festas

as mais recentes

Publicações APCMC

Também disponíveis na APP Materiais de Construção

Revista nº 102

Outubro nº 113

App Store Google play

OE 2018 – o triunfo do funcionalismo público!

É verdade que, como alguém disse, a vida não se esgota na questão do défice. Diremos mesmo mais, nem sequer no próprio Orçamento do Estado, por mais equilibrado ou “monstruoso” que se revele.

efeito mais forte e imediato no consumo e um maior crescimento instantâneo do PIB. O contrário é igualmente verdade.

É claro que o orçamento é importante, sobretudo porque determina, em cada ano, quanto de impostos vamos pagar e a forma como esse dinheiro será usado ou distribuído entre salários, serviços de saúde, educação e segurança, apoios sociais, obras públicas, etc., mas é normalmente exagerado o papel que se lhe atribui, por exemplo, no domínio do crescimento económico.

Uma e outra só produzem efeitos de curto prazo e extinguem-se rapidamente. Estão associados a medidas temporárias, também chamadas de estabilização, que não devem ser repetidas...

Só quem não conhece a natureza da criação da riqueza social, confundindo-a, como fazem as esquerdas políticas, com a respetiva distribuição, pode pensar que é o Estado o autor (ou o “vilão”) do bem-estar dos portugueses.

Mas, como dissemos, embora estes cortes e as posteriores reposições tenham sido muito sentidos pelos diretamente interessados, os 720 mil funcionários públicos e os cerca de 450 mil pensionistas, maioritariamente beneficiários da Caixa Geral de Aposentações, cuja voz se faz ouvir acima de todas as outras (porque será?), isto é, acima dos outros 3,7 milhões de trabalhadores e dos restantes 2 milhões de pensionistas, o que mais afetou o “resto” das empresas e dos trabalhadores foi o corte dramático do crédito que, em termos de stock se reduziu nos primeiros dois anos da crise a um ritmo superior a mil milhões de euros ao mês e, mais recentemente, em sentido contrário, as taxas de juro negativas, o aumento da procura originada pelo turismo, pelo investimento imobiliário de estrangeiros, o crescimento das economias europeias (em particular a Espanha, que é o nosso principal cliente) e a maior competitividade que a desvalorização do euro tem dado às nossas exportações.

É bom de ver que as políticas que estão fora do Orçamento, ou para além e antes dele, essas sim são verdadeiramente importantes. Basta referir as orientações em matéria de legislação laboral, as políticas de habitação ou as políticas de concorrência, já para não falar nas áreas mais fundamentais como a do próprio papel atribuído à iniciativa privada nos domínios da economia, da educação, da saúde ou mesmo na área social.

Posto isto, é bom de ver que aquilo em que o Estado tem particular responsabilidade e que se reflete nos Orçamentos é na forma como as suas políticas e a sua ação se projetam na quantidade de recursos que retira à economia (aos privados) e na forma como o acumular de uma dívida gigantesca acaba por ter consequências na fatura que a economia (novamente os privados) vai ter que suportar no futuro, deixando cada vez menos espaço e capacidade para produzir riqueza.

Foi com esse “vício” de raciocínio que se atribuiu a responsabilidade pela recessão de 2011 a 2013 aos orçamentos “austeros” da época, quando na verdade eles foram sempre expansionistas (no sentido em que a despesa primária foi sempre maior que a receita), enquanto o celebrado “virar de página” de 2016 e 2017, este com um crescimento recorde do PIB, correspondem a orçamentos contracionistas (com saldos primários positivos).

Não é que as políticas orçamentais não tenham tido a sua dose de responsabilidade nos comportamentos globais da economia, porque o tiveram, ou não representasse a Despesa do Estado cerca de 48% do PIB. A diminuição ou aumento do volume desta despesa tem necessariamente impactos diretos sobre o volume do PIB do próprio período.

O OE para 2018 é, com pequenas nuances (escalões do IRS), o corolário deste tipo de política que tem vindo a ser seguida nos últimos dois anos. Tirar aos privados para dar aos funcionários, que são os grandes beneficiários deste “virar da página da austeridade”. Na página do outro lado estão todos os outros que, quando enfraquecerem os ventos favoráveis que sopram da Europa ou o inevitável retorno dos défices da balança de transações ocorrer, serão novamente as vítimas silenciosas (ou silenciadas) da crise, quando não apontados como os seus culpados.

Outra das razões assenta na própria distribuição dos recursos do Estado. Se aumentarmos as despesas correntes, especialmente em salários e pensões, mesmo que por contrapartida da redução de investimentos, teremos, numa economia com pequena taxa de poupança, um

■ LEGISLAÇÃO

E-GAR: GUIAS ELETRÓNICAS DE TRANSPORTE de resíduos a partir de 1 de janeiro

ENCERRAMENTO PARA FÉRIAS EM 2018 em dias de «ponte»

PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO Campanha ibérica

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO Avaliação de riscos - Ferramentas Oira

■ FISCALIDADE

IMI - PRÉDIO URBANOS ARRENDADOS participação das rendas até 15 dezembro

APOIOS FISCAIS A CONTRIBUINTES afetados pelos incêndios

■ DIVERSOS

INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS COMERCIAIS na estrada

MARCAÇÃO CE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO Documentos de Avaliação Europeus

HOUSES OF PORTUGAL
Value & Style

■ **CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
- RETIFICAÇÃO**

O Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprovou o «novo» Código dos Contratos Públicos, foi retificado (5 páginas...) pela Declaração de Retificação 36-A/2017, de 30 de outubro, tendo esta sido alterada e republicada pela Declaração de Retificação 42/2017, de 30 de novembro.

■ **GUIAS ELETRÓNICAS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (E-GAR) OBRIGATÓRIAS EM 1 DE JANEIRO**

Embora a sua utilização já seja possível desde 26 de maio de 2017, as e-GAR, guias eletrónicas emitidas através do portal SILIAMB, passam a ser o único tipo de suporte válido admitido para acompanhar o transporte de quaisquer resíduos, seja terrestre, ferroviário, marítimo, fluvial ou aéreo.

Previstas desde 2011 e criadas pela Portaria 145/2017, de 26 de abril, as e-GAR substituem as guias de acompanhamento de resíduos emitidas em suporte papel e modelo oficial da INCM, modelos 1428 e 1429.

Sempre que pretenda transportar resíduos, deve **O PRODUTOR/DETENTOR**, ou a entidade que proceda à sua gestão:

- ✓ Garantir que o transporte obedece à Portaria 145/2017 e os princípios gerais de gestão de resíduos;
- ✓ Assegurar-se previamente que o destinatário possui licença/autorização para os receber ou que está obrigado a recebê-los;
- ✓ Emitir previamente ao transporte uma e-GAR, que deve acompanhar o transporte;
- ✓ Verificar posteriormente (na plataforma eletrónica) qualquer alteração aos dados originais efetuada pelo destinatário dos resíduos, aceitando-as ou recusando-as no prazo máximo de 10 dias, e assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos pelo destinatário;
- ✓ Confirmar, na plataforma, em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da e-GAR e a autorização do transporte, caso tenha autorizado o transportador ou destinatário dos resíduos a emití-la, devendo, caso esteja impedido de o fazer, assinar em suporte físico a e-GAR no momento do transporte e, posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, confirmar a autorização e o correto preenchimento da e-GAR;
- ✓ Proceder em 15 dias à regularização das ocorrências comunicadas pela APA através da plataforma;
- ✓ Conservar as e-GAR em formato físico ou eletrónico pelo prazo de 5 anos, facultando-as às autoridades quando para tal solicitado.

O **TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS**, por seu lado, deve confirmar o preenchimento correto do e-GAR antes do início do transporte, disponibilizar o e-GAR às autoridades competentes durante o transporte sempre que solicitado e conservá-los

durante 5 anos, em formato físico ou eletrónico.

**REQUISITOS A OBSERVAR NO TRANSPORTE
(ARTIGO 4º)**

RESÍDUOS LÍQUIDOS E PASTOSOS – devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques

RESÍDUOS SÓLIDOS – devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos

Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor

Ocorrendo **ALGUM DERRAME** no carregamento, durante o percurso ou na descarga, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos

A APA poderá estabelecer condições diversas para determinados tipos de resíduos, a publicitar no seu sítio na Internet

Em caso de impossibilidade de funcionamento da plataforma eletrónica a emissão das guias de acompanhamento de resíduos é feita pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente eletrónicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela APA.

A e-GAR pode ser emitida através:



Do portal SILIAMB (<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>), mais orientado para o pequeno produtor ou operador de gestão de resíduos com um pequeno volume anual de guias;

De Web-services, que as empresas tenham desenvolvido para ligar diretamente os seus sistemas informáticos ao SILIAMB, mais orientado para os utilizadores profissionais com grande quantidade mensal de guias;

Da APP mobile, aplicação Android para dispositivos móveis, apenas para os produtores.

ESTÁ, ENTRE OUTROS, DISPENSADO DE E-GAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

- Provenientes de obras isentas de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os resultantes da prestação de serviços ao domicílio, desde que não exceda os 3 m³;

- Abrangidos por legislação específica da responsabili-

dade alargada do produtor, desde que acompanhado da fatura de venda do produto ou documento equivalente, quando efetuado pelos distribuidores e a venda implique uma entrega do produto ao domicílio e o transporte do resíduo equivalente até às suas instalações;

- De embalagens fitofarmacêuticas e de embalagens de medicamentos para uso veterinário, para os pontos de retoma ou recolha integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos fixados nas respetivas licenças;

- Efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, com exceção dos resíduos de construção e demolição;

- Autorizado pela APA ou quando resulte de legislação específica.

LINKS PARA ACESSO A:

PLATAFORMA SILIAMB

MANUAL DO UTILIZADOR E-GAR

FAQ

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ISENÇÕES
(COM CASOS-TIPO ILUSTRATIVOS)**

**MANUAL DE REGISTO DE PRODUTORES /
EMBALADORES NO SILIAMB**

■ **ENCERRAMENTO PARA FÉRIAS EM «PONTES» – 2018**

O artigo 242.º do Código do Trabalho permite que as empresas encerrem total ou parcialmente para férias dos trabalhadores em dia de «ponte», isto é, «em dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal».



Tal possibilidade está porém subordinada ao dever de informar os trabalhadores abrangidos pelo encerramento a efetuar no ano seguinte até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior.

ATÉ AO PRÓXIMO DIA 15 DE DEZEMBRO deverão, em conformidade, as empresas interessadas comunicar aos trabalhadores o ou os dias de «ponte» em que pretendem, total ou parcialmente, encerrar para férias em 2018.

Em 2018 são dias de «ponte» os dias:

- ✓ **30 DE ABRIL** (2.ª feira)
- ✓ **1 DE JUNHO** (6.ª feira)
- ✓ **2 DE NOVEMBRO** (6.ª feira)
- ✓ **24 DE DEZEMBRO** (2.ª feira)
- ✓ **31 DE DEZEMBRO** (2.ª feira)

A eles se somam eventualmente a «segunda-feira de carnaval» (dia 12 de Fevereiro) e «o dia que esteja entre o feriado municipal e um dia de descanso semanal», se o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável na empresa considerar de observação obrigatória a terça-feira de carnaval e o feriado municipal da localidade, como é o caso do CCT outorgado pela APCMC e da generalidade dos CCT.

■ **APOIOS IMEDIATOS ÀS EMPRESAS E POPULAÇÕES AFETADAS PELOS INCÊNDIOS**

Publicada em suplemento ao D.R. de 2 de 13 de novembro, a Portaria 347-A/2017 define e regulamenta os termos e condições de atribuição dos apoios imediatos destinados às populações e empresas direta ou indiretamente afetadas pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro p.p., aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros 167-B/2017, de 2 de novembro.

Os apoios são direcionados para as populações e empresas dos concelhos de Alcobaca, Arganil, Arouca, Aveiro, Braga, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Monção, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Pombal, Resende, Ribeira de Pena, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Trancoso, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela sem prejuízo de poderem ser identificados outros por despacho conjunto.

Os agricultores podem ser de outros concelhos do Norte e Centro, pois os prejuízos elegíveis para apoio são os reportados à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e do Centro.

O apoio financeiro extraordinário é aplicável igualmente às empresas e trabalhadores abrangidos pela Portaria 254/2017, de 11 de agosto (dos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã).

PROGRAMAS DE APOIO:

1. Programa específico no domínio do emprego e da formação profissional, que se desdobra nos seguintes apoios, da competência do IEFP, Instituto do Emprego e Formação Profissional:

- 1.1. Incentivo financeiro extraordinário à entidade empregadora que demonstre a necessidade do apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalhos, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego;
- 1.2. Desenvolvimento de ações de formação profissional e de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) que proporcionem a valorização pessoal, a melhoria das competências profissionais e o reforço dos níveis de empregabilidade das pessoas em situação de desemprego causada pelos incêndios ocorridos nos concelhos referidos ou residentes nos concelhos afetados;
- 1.3. Definição de um regime de exceção que assegure a elegibilidade e encaminhamento para as medidas ativas de emprego dos desempregados afetados, bem como a majoração e cumulação de apoios.

O **INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO REFERIDO EM 1.1** é destinado exclusivamente a apoiar o cumprimento das obrigações retributivas, incluindo o apoio à alimentação, o subsídio de Natal e os encargos com o transporte de trabalhadores em determinadas condições, considerando-se demonstrada, mediante verificação realizada pelo IEFP, a necessidade do apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho sempre que a entidade empregadora tenha ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de

trabalho essenciais à laboração.

Em contrapartida, a empresa não pode suspender o contrato de trabalho objeto de apoio, mas pode encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador e se mostre necessário para reparar os danos e prejuízos causados pelos incêndios.



O **APOIO FINANCEIRO**, que as empresas devem solicitar ao IEFP no prazo de 30 dias (até 13 de dezembro), que decide em 15 dias úteis, é igual à retribuição mensal líquida paga ao trabalhador (a relevante para efeitos de incidência contributiva), deduzida da contribuição a cargo da empresa para a segurança social, com o limite máximo de 2 salários mínimos (€ 1.114). Acresce, até ao mesmo limite e nos mesmos termos, o subsídio de Natal, para além de apoio à alimentação e ao transporte.

O apoio, pago mensalmente, tem a duração de 3 meses, prorrogável, mediante pedido fundamentado, até igual período.

O **REGIME EXCEPCIONAL DE ELEGIBILIDADE NO ÂMBITO DE MEDIDAS ATIVAS DE EMPREGO REFERIDO EM 1.3**, aplicável às entidades empregadoras com sede ou estabelecimento nos concelhos afetados consagra incentivos financeiros, que vigoram por 3 anos, no âmbito das Medidas

CONTRATO-EMPREGO – via majoração de pontuação, majoração em 20% dos apoios financeiros, elegibilidade de contratos celebrados com pessoas em situação de desemprego causado pelos incêndios, possibilidade de acumulação de apoios (...); e

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS – via majoração de pontuação previstos, aumento da participação do IEFP para 90% da bolsa de estágio, pagamento de transporte, majoração de 20% do prémio ao emprego, possibilidade de acumulação de apoios...

2. Subsídios de caráter eventual, sob a forma de prestações pecuniárias, de concessão única ou de manutenção, de apoio aos indivíduos e às famílias que se encontrem em situação de carência ou perda de rendimento e que necessitem de proceder a despesas necessárias à sua subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis, designadamente despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária, aquisição de bens e serviços de primeira necessidade as áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes, aquisição de instrumentos de trabalho, de ajudas técnicas/produtos de apoio, de outros bens e serviços, ou realização de despesas considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da Segurança Social.

Destinado a pessoas singulares e famílias, o subsídio é de montante variável, aferido em função do rendimento do agregado familiar e das despesas a realizar, até ao limite do IAS (€ 421,32), podendo atingir o limite de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar, sendo pago de uma vez só ou em prestações até ao máximo de 12 meses.

3. Regime excecional e temporário de isenção e pagamento de contribuições, que se desdobra nos seguintes apoios:

3.1. isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, referentes às remunerações relativas aos meses de novembro de 2017 a abril de 2018;

3.2. dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições à segurança social, durante um período de 3 anos, aplicável às entidades empregadoras que contratem nos próximos 3 anos, ou já tenham contratado desde 1 de outubro p.p., trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios, e dessa contratação resulte, no mês de requerimento, um n.º de trabalhadores superior à média dos registados nos 12 meses anteriores;

3.3. diferimento do pagamento das contribuições à segurança social a cargo das entidades empregadoras do setor do turismo (alojamento local, empreendimentos turísticos, agentes de animação turística e estabelecimentos de restauração e bebidas) relativas às remunerações devidas nos meses de novembro de 2017 a abril de 2018. As contribuições relativas a este período devem ser pagas a partir de julho de 2018, em 12 prestações mensais e iguais, após notificação da segurança social a realizar em junho de 2018, devendo as empresas nos 10 dias úteis seguintes solicitar o acordo prestacional.

Para poderem beneficiar de qualquer destes apoios, as empresas devem apresentar requerimento nos serviços competentes da segurança social, em modelo próprio disponível no respetivo portal, no prazo de 30 dias (até 13 de dezembro p.f.), ou, no caso do apoio referido em 3.2, no prazo de 15 dias (até 28 de novembro) caso a contratação já tenha sido efetuada ou contados da data de admissão do trabalhador. Caso o requerimento dê entrada fora destes prazos, o apoio produz efeitos a partir do mês seguinte e vigora pelo período remanescente.

Poderá adquirir o Livro de Reclamações junto dos serviços da APCMC



Obrigatório nos Estabelecimentos de Venda ao Público

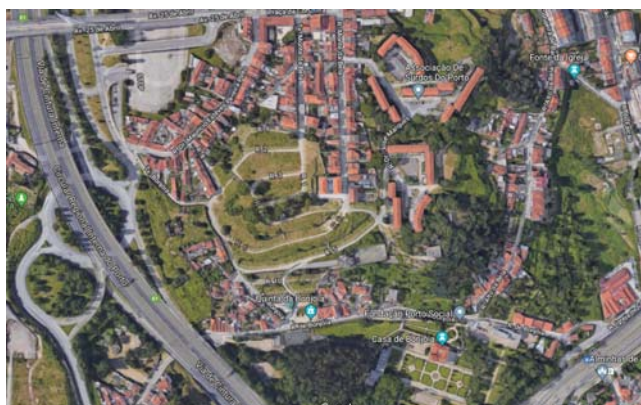
A segurança social, sem prejuízo de exigir os meios de prova que considere necessários, decide em 30 dias, devendo os requerentes, até à decisão de deferimento, manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa normalmente aplicável aos trabalhadores abrangidos e o pagamento das respetivas contribuições, pela totalidade (a entrega do requerimento do por trabalhador independente suspende, porém, o pagamento das contribuições). De qualquer modo, o deferimento importa a concessão do apoio requerido desde o momento aplicável, importando a correção oficiosa das declarações de remunerações no caso dos apoios referidos em 3.1. e 3.2..

Link para aceder ao modelo de requerimento: http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/medidas-de-apoio-as-populacoes-e-empresas-afetadas-pelos-incendios-de-15-outubro-de-2017 ou http://www.seg-social.pt/documents/10152/15455146/GTE_93_DGSS.pdf/e5d0317b-24ca-462d-a40a-8da47348aeaf

Link para aceder à Portaria 347-A/2017: <https://dre.pt/application/conteudo/114200691>

■ INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA. PRÉDIOS RÚSTICOS E MISTOS E SEUS TITULARES

Em execução da Lei 78/2017, de 17 de agosto, que criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, e o Balcão Único do Prédio (BUPi), que se constitui como balcão físico e virtual que agrega a informação registral, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios, bem como uma plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial, o Decreto Regulamentar 9-A/2017, de 3 de novembro, define:



- As especificações técnicas a observar na elaboração da representação gráfica georreferenciada (RGG), a respetiva estrutura de atributos e as regras de acertos e confrontações;
- Os termos e condições do registo de técnicos habilitados no BUPi;
- O procedimento administrativo de RGG a realizar por via eletrónica no BUPi;
- O mecanismo de composição administrativa de interesses;
- As diligências, tramitação e meios de impugnação do procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissos;

- A articulação do número de identificação de prédio (NIP) com o sistema de identificação usado para efeitos cadastrais, registrais, matriciais, agrícolas e florestais;
- Os modelos de termo de responsabilidade a subscrever pelos técnicos habilitados no BUPi e pelos promotores;
- O apoio a cidadãos com comprovada insuficiência económica; e
- A instalação, condições de funcionamento, interoperabilidade e funcionalidades do BUPi.

O BUPi é um balcão físico e virtual, da responsabilidade dos registos e notariado (IRN), que agregará a informação registral, matricial e georreferenciada relativa a todos os prédios urbanos, rústicos e mistos, passando cada prédio a ter um identificador único, designado por número de identificação de prédio (NIP), sendo remetida para regulamentação a articulação deste NIP com o sistema de identificação do prédio usado para efeitos cadastrais, registrais, matriciais e agrícolas.

O regime da Lei 78/2017 e do Decreto Regulamentar 9-A/2017 decorre, como projeto piloto, apenas nos seguintes municípios, a partir de:

2 de novembro	6 de novembro	13 de novembro
Penela	Alfândega da Fé	Góis
Pedrógão Grande	Caminha	Proença-a-Nova
Sertã		Figueiró dos Vinhos
Castanheira de Pêra		Pampilhosa da Serra

O agendamento para a realização da georreferenciação pode ser feito desde 2 de novembro em todos os concelhos referidos, nos espaços BUPi da AT (em Góis) e das Conservatórias (demais concelhos).

Mais informação em www.bupi.gov.pt

Lembramos que **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019** são gratuitos, no âmbito da Lei 78/2017:

- Os atos praticados no âmbito do procedimento especial de registo;
- Os documentos destinados a suprir as deficiências desse registo;
- A representação gráfica georreferenciada de prédios efetuada pelas entidades públicas, ou a pedido dos interessados junto daquelas, destinada a instruir o seu registo ou outro ato de registo efetuado nos termos gerais do Código do Registo Predial (CRP);
- Os atos de registo relativos a prédios rústicos ou mistos não descritos, ou descritos sem inscrição de aquisição ou reconhecimento de direito de propriedade ou de mera posse em vigor, e ainda os atos de atualização da descrição predial em conformidade com a representação gráfica georreferenciada, desencadeados pelos interessados junto de qualquer serviço de registo nos termos previstos no CRPI, desde que instruídos com a representação gráfica georreferenciada do prédio de acordo com a presente lei;
- Os processos de justificação para primeira inscrição (artigos 116.º e sgs. do CRP), quando instruídos com a representação gráfica georreferenciada do prédio validada.

■ **CAMPANHA IBÉRICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**



No âmbito da sua missão de promoção da melhoria das condições de trabalho, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Inspeção do Trabalho e Segurança Social de Espanha e o Instituto Nacional de Segurança e Higiene do

Trabalho de Espanha desenvolveram instrumentos de informação, em formato de vídeo, monofolhas e cartazes no âmbito da Campanha Ibérica de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que poderão ser consultados no portal da ACT (www.act.gov.pt).

É objetivo destes instrumentos melhorar a informação disponível para as empresas e para os seus trabalhadores acerca dos riscos profissionais a que se encontram expostos e das medidas mais adequadas para assegurar a prevenção e proteção da sua segurança e saúde. Ao mesmo tempo procuram contribuir para a redução da sinistralidade laboral, em especial nas micro, pequenas e médias empresas.

A APCMC associa-se à divulgação desta campanha e à promoção de uma cultura de prevenção no nosso setor e no país para diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, apelando à consulta e análise dos instrumentos disponibilizados no portal da ACT, a que pode aceder diretamente através das hiperligações infra.

PROGRAMA ENQUADRADOR E PROTOCOLOS INSTRUMENTOS DE INFORMAÇÃO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

ACIDENTES DE TRABALHO TIPO

Permitimo-nos destacar da campanha os vídeos e respetivas monofolhas explicativas disponíveis na rubrica «Acidentes de trabalho tipo», que incidem para já sobre as situações abaixo referidas:

Com este conjunto de vídeos de acidentes de trabalho com monofolha informativa associada pretende a ACT revelar os acidentes que ocorrem atualmente com maior frequência, informando empresas e trabalhadores dos riscos profissionais a que se encontram expostos e das boas práticas e medidas mais adequadas para assegurar a prevenção e proteção da sua segurança e saúde e para que os acidentes não ocorram ou o seu número seja reduzido. E estando a sua frequência associada à gravidade das respetivas consequências, a tomada de medidas que os evitem constitui, em conformidade, um imperativo ético maior de todos

ESMAGAMENTO: POR REVIRAMENTO/CAPOTAMENTO DE EMPILHADOR
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=I3dPowdz5WI](https://www.youtube.com/watch?v=I3dPowdz5WI))

ESMAGAMENTO POR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=V1hcCRFGfWQ](https://www.youtube.com/watch?v=V1hcCRFGfWQ))

APRISIONAMENTO POR ÓRGÃO MÓVEL EM MÁQUINA
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=W2MEyXb_OiM](https://www.youtube.com/watch?v=W2MEyXb_OiM))

QUEDA EM ALTURA: TRABALHOS EM COBERTURA
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=tz61UX5Zilk](https://www.youtube.com/watch?v=tz61UX5Zilk))

SOTERRAMENTO: TRABALHOS EM VALA
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=Logv3-g4yBA](https://www.youtube.com/watch?v=Logv3-g4yBA))

INTOXICAÇÃO: INGESTÃO DE PRODUTO QUÍMICO
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=SPktJyKAMKE](https://www.youtube.com/watch?v=SPktJyKAMKE))

ELETROCUSSÃO: TRABALHOS NA PROXIMIDADE DE LINHAS DE ALTA TENSÃO
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=sAcMLnuCNwY](https://www.youtube.com/watch?v=sAcMLnuCNwY))

ESPAÇOS CONFINADOS
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=B_a-TQCd3sU](https://www.youtube.com/watch?v=B_a-TQCd3sU))

ESMAGAMENTO: POR REVIRAMENTO DE TRATOR
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=WPU3mJNJygs](https://www.youtube.com/watch?v=WPU3mJNJygs))

QUEDA A DIFERENTE NÍVEL: TRABALHOS EM LAJE COM CLARABOIA
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=A76F4Gqe98Y](https://www.youtube.com/watch?v=A76F4Gqe98Y))

INCÊNDIO EM POLIDESPORTIVO
([HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=cLan7Fz5XE0](https://www.youtube.com/watch?v=cLan7Fz5XE0))

ESMAGAMENTO: ABATE DE ÁRVORE (EXPLORAÇÃO FLORESTAL)
(<https://www.youtube.com/watch?v=JwbgaWqq1jk&feature=youtu.be>)

■ **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. AVALIAÇÃO DE RISCOS EM LINHA - FERRAMENTAS OiRA**

Dirigidas principalmente para micro (até 9 trabalhadores) e pequenas empresas (até 49 trabalhadores), as ferramentas setoriais do OiRA estão disponíveis, gratuitamente, para serem utilizadas na realização de avaliações de riscos, ajudando-as de forma simples, ágil e intuitiva a produzir uma avaliação documentada e adequada às suas necessidades.

Estas ferramentas permitem uma abordagem passo-a-passo para o processo de avaliação de risco, que começa com a identificação dos riscos no local de trabalho, conduzindo, depois, o utilizador pelas várias etapas do processo de implementação das ações preventivas até chegar, por fim, à monitorização e comunicação dos riscos.



Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:





FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Podem ser transferidas, para arquivo ou impressão, e são também interativas, podendo ser utilizadas online por todos os profissionais do setor que pretendam avaliar os riscos no seu local de trabalho (clicando na respetiva hiperligação, tem-se também acesso a uma breve descrição da ferramenta e à legislação aplicável). Permitem, assim, assegurar o cumprimento da lei, embora não dispensem, sempre que outros riscos sejam identificados e que não constem nas ferramentas, a sua integração na avaliação de riscos global.



O relatório final da avaliação de riscos, impresso a partir das ferramentas, deverá ser assinado pelo técnico ou técnico superior de segurança do trabalho, ou pelo empregador ou trabalhador designado (no caso do estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km do de maior dimensão, que empregar no máximo 9 trabalhadores).

Fruto da colaboração da ACT com a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, organismo da UE, em Portugal estão já disponíveis ferramentas OiRA para 7 setores/atividades:

- Multissetorial (Genérico)
- Reparação Automóvel
- Restauração
- Cabeleireiro
- Curtumes
- Transporte Rodoviário de Mercadorias
- Escritórios

Os interessados podem aceder às ferramentas OiRA através do link

[https://oiraproject.eu/pt/oira-tools?text=&field_country\[35\]=35&sort=alphabetically](https://oiraproject.eu/pt/oira-tools?text=&field_country[35]=35&sort=alphabetically), onde poderão aceder igualmente às ferramentas disponibilizadas noutros países da UE.

■ ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA 2018 FIXADA EM 1,12%

O coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano (para habitação, em regime de renda livre, condicionada ou apoiada, comércio, indústria, exercício de profissão liberal e outros fins não habitacionais), e rural, para vigorar no ano civil de 2018, foi fixado em 1,012 (1,12%).

(Aviso INE nº 11053/2017, de 25/9)

■ GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA

O Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018, assegura a execução no país do Regulamento (UE) 517/2014, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, e respetivos regulamentos de desenvolvimento, revogando o Decreto-Lei 56/2011, que estabelecia o anterior regime aplicável a determinados gases fluorados com efeito de estufa.

O novo regime:

1. Melhora o sistema de comunicação de dados sobre gases fluorados usados em equipamentos, para tornar a recolha dos dados mais eficiente, que vai permitir verificar a coerência dos dados comunicados e fazer estimativas mais precisas das emissões nos registos nacionais;
2. Cria um sistema para as entidades comunicarem à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a compra e venda de gases fluorados com efeito de estufa;
3. Atualiza as penalizações a aplicar a quem não cumpre as regras sobre os gases fluorados com efeito de estufa;
4. Altera as regras sobre a recuperação para reciclagem, valorização e destruição de gases fluorados com efeito de estufa contidos em equipamentos fixos de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor fixas, sistemas de proteção contra incêndios e extintores, computadores elétricos e equipamentos que contenham solventes e cria novas regras para a manutenção e reparação desses equipamentos, incluindo a deteção de fugas;
5. Permite, desde que tenham a autorização necessária, que os técnicos certificados para fazer reparações e transformações em equipamentos que contenham gases fluorados passem a poder também trabalhar em equipamentos que contenham hidroclorofluorocarbonos (HCFC), substâncias que contribuem para a destruição da camada do ozono e para o efeito de estufa, estabelecendo também os requisitos de qualificação mínimos dos trabalhadores que mantêm e reparam esses equipamentos e se dedicam à trasfega, reciclagem, valorização e destruição das substâncias que prejudicam a camada do ozono;
6. Visa aumentar a fiabilidade dos dados sobre as emissões de gases fluorados com efeito de estufa, determinar com maior rigor a quantidade de gases fluorados que circulam em Portugal e que são exportados para fora da EU, promover a utilização de substâncias com menor efeito de estufa e diminuir as emissões de gases fluorados com efeito de estufa e de substâncias que empobrecem a camada do ozono.



■ COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE 2017 À AT ATÉ 31 DE JANEIRO

Os sujeitos passivos de IRC ou de IRS que disponham de contabilidade organizada e legalmente obrigados a elaborar o inventário devem comunicar à AT, até 31 de janeiro de 2018, o inventário respeitante ao último dia do exercício de 2017.

Nos termos do artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto, a comunicação é efetuada por transmissão eletrónica de dados, via Portal e-fatura, através de ficheiro(s) com as características e estrutura definidas pela Portaria 2/2015, de 6 de janeiro, dela ficando dispensados os sujeitos passivos cujo volume de negócios não excedeu 100.000 euros em 2017.

As empresas sem existências e obrigadas por lei a comunicar o Inventário devem declarar no portal e-fatura que não têm existências. Não precisam, pois, de construir ficheiro vazio.



■ APOIOS DE NATUREZA FISCAL AOS CONTRIBUINTES AFETADOS PELOS INCÊNDIOS

O Decreto-Lei 141/2017, de 14 de novembro, aprovou, com efeitos a 15 de outubro p.p., algumas medidas de apoio destinadas aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro p.p., a identificar por despacho, no objetivo de promover uma pronta recuperação da economia local, aliviando as populações atingidas de uma parte das dificuldades com que se confrontam, a saber:

- ✓ Suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Segurança Social – mediante requerimento do interessado, a apresentar no prazo de 30 dias após a citação, nos novos processos, ou da entrada em vigor do presente diploma (até 14 de dezembro p.f.), durando a suspensão 6 meses (cessa a 14 de maio de 2018).
- ✓ Suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT ou outras entidades. A suspensão cessa... no próximo dia 1 de dezembro (!?), embora possa por despacho vigorar por 6 meses.
- ✓ Manutenção dos benefícios autorizados ao abrigo do PERES, Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado.
- ✓ Prorrogação, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, dos seguintes prazos de cumprimento de obrigações de-

clarativas e fiscais do âmbito da AT e dos relativos ao pagamento especial por conta (PEC) em sede de IRC, ao IVA, ao IMI e à entrega das retenções na fonte de IRS e IRC:

- as obrigações declarativas cujos prazos tenham terminado entre 15/10/2017 e 31/10/2017 podem ser cumpridas até 15/12/2017
- o PEC a efetuar em outubro pode ser efetuado até 15/12/2017
- o IVA liquidado relativo ao 3.º trimestre e o IVA liquidado mensalmente referente a setembro podem ser entregues até 15/12/2017
- as retenções na fonte de IRS e de IRC que deveriam ser entregues até 20/10/2017 podem ser entregues até 15/12/2017
- as prestações do IMI cujo prazo de pagamento termina em novembro podem ser pagas até 15/12/2017.

■ IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DAS RENDAS ATÉ 15 DE DEZEMBRO

De acordo com o disposto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, o valor patrimonial tributário do prédio urbano ou sua fração autónoma que esteja arrendado por contrato celebrado antes de 19/10/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) não pode exceder, para efeitos exclusivos de IMI, o valor que resultar da capitalização da renda pela aplicação do fator 15.



Assim, os proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos abrangidos pelo regime de avaliação geral que estejam arrendados por contrato celebrado antes da entrada em vigor do RAU (DL 321-B/90, de 15/10) ou do DL 257/95, de 30/9, e que já beneficiem do regime previsto no supra referido artigo 15º-N, por terem entregado a primeira participação e outra documentação, devem efetuar a participação das rendas que auferem, de 1 de novembro até **15 DE DEZEMBRO**, a fim de poderem continuar a beneficiar da fixação de um valor patrimonial tributário não superior ao valor que resultar da capitalização da renda anual por 15, quando este seja inferior, naturalmente, ao resultante da avaliação geral.

A participação das rendas relativas a 2017 deve ser entregue em qualquer serviço de finanças ou enviada através do portal da AT até ao próximo dia 15 de dezembro, acompanhada de cópia do recibo ou canhoto do recibo relativa a dezembro/2017, ou mapa mensal de cobrança de rendas no caso

de a renda ser recebida por entidade representativa do senhorio (quem tiver enviado pelo portal entrega tal cópia em papel num serviço de finanças, acompanhada de comprovativo de submissão).

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (RAL) DISPENSA DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES NOS ESTABELECIMENTOS E SÍTIOS DA INTERNET

Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que não se encontrem vinculados a entidade de resolução alternativa de litígios (RAL), por adesão ou por imposição legal, estão dispensados do dever de informarem os consumidores das entidades de RAL disponíveis, nos seus estabelecimentos ou websites.

Na sequência da alteração operada pelo Decreto-Lei 102/2017, de 23/8, ao artigo 18.º da Lei 144/2015, de 8/9, a obrigação de informação mantém-se, apenas, desde 1 de julho p.p., para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativamente às entidades de RAL a que se encontram vinculados, por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, devendo cumpri-la, de forma clara, compreensível e facilmente acessível, nos seus websites, caso deles disponham, e ainda nos contratos escritos de compra e venda/prestação de serviços, caso existam, ou noutro suporte duradouro, como dístico, letreiro ou similar.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

DEZEMBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 11

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (OUT.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DAS DECLARAÇÕES (NOV.17)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (NOV.17)

ATÉ AO DIA 15

- IRC / 2017 - 3º PAGAMENTO POR CONTA
- IRC / 2017 - 3º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL
- IMI - PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (NOV.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (NOV.17)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (NOV.17)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (NOV.17)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A NOV.17
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IRS / 2017 - 3º PAGAMENTO POR CONTA
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM NOV.17

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM DEZ.17

DISCLAIMER – ESTE TEXTO É MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO É EXAUSTIVO, NÃO DISPENSA A CONSULTA DOS TEXTOS LEGAIS OU O CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES OU ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONSABILIZANDO A AUTORA.

■ ATÉ AO DIA 11

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de

outubro de 2017, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações de remunerações relativas ao mês de novembro de 2017, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em novembro de 2017, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 15

IRC – 3º PAGAMENTO POR CONTA / 2017

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país devem efetuar o 3º e último pagamento por conta do IRC devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta os sujeitos passivos que verifiquem que o ou os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final, não estando o não pagamento sujeito a qualquer comunicação por parte do sujeito passivo.

IRC – 3º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL / 2017

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2015 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€ devem efetuar o 3º e último pagamento adicional por conta da derrama estadual (artºs 87º-A, 104º-A e 105º-A do CIRC).

Poderão não efetuar este pagamento por conta os sujeitos passivos que verifiquem que o ou os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final, não estando o não pagamento sujeito a qualquer comunicação.

IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes de 19/11/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, devem proceder à participação (via portal das finanças ou entrega em qualquer serviço de finanças) das rendas relativas a 2017 caso pretendam

que o valor patrimonial tributário desses prédios para efeitos exclusivos de IMI, não seja superior a 15 vezes o valor anual das rendas.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de novembro de 2017.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de novembro de 2017.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a novembro de 2017.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de novembro de 2017 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais) e F (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de novembro de 2017 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de novembro de 2017 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de novembro de 2017.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em novembro de 2017 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em novembro de 2017, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IRS – 3º PAGAMENTO POR CONTA / 2017

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) deverão, se for o caso, proceder ao 3º e último pagamento por conta do IRS devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta caso verifi-

quem, pelos elementos de que dispõem, que as retenções já efetuadas, acrescidas, quando for o caso, do ou dos pagamentos por conta entretanto efetuados relativos ao mesmo ano, são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como se deixarem de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta (a sua redução também é possível, quando o ou os pagamentos já efetuados forem superior ao IRS julgado devido a final...) não está sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em novembro de 2017.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2017 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de dezembro.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público (neste caso, até 2 de janeiro de 2018).

Seleção de Empresas PME



academia de **pme**
O saber faz crescer

Área de intervenção nas empresas
Gestão para a competitividade das PME



Objetivo geral
Melhorar e incrementar a competitividade

APCMC
Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Público-alvo: Micro, pequenas e médias empresas das regiões Norte, Centro e Alentejo
Apoio: 90% das despesas elegíveis

[Mais informações](#)

Cofinanciado por:
   

COMPETE 2020



Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Entidade | Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção
Designação do projeto | Dinamizar - APCMC
Objetivo principal | Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Cofinanciado por:
    

FORMAÇÃO **PME**
faz das Pequenas, Grandes Empresas

Cofinanciado por:
  

■ INSPEÇÕES TÉCNICAS NA ESTRADA DE VEÍCULOS COMERCIAIS

O Decreto-Lei 144/2017, de 29 de novembro, aprovou os requisitos mínimos do regime de inspeção técnica na estrada de veículos comerciais em circulação, transpondo para o direito nacional a Diretiva 2014/47/UE, de 3 de abril, e alterou o Decreto-Lei 144/2012, de 11 de julho, que aprovou o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques (periódicas, extraordinárias ou para atribuição de matrícula), no que respeita aos requisitos técnicos para as inspeções para atribuição de matrícula e extraordinárias, transpondo a Diretiva 2014/45/EU, de 3 de abril.

O novo regime, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018, aplica-se aos **VEÍCULOS COMERCIAIS PESADOS DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS E AOS REBOQUES E SEMIRREBOQUES** abaixo indicados, com velocidade de projeto superior a 25 km/h:



a) Veículos a motor, concebidos e fabricados essencialmente para o transporte de passageiros e bagagem com mais de oito lugares sentados, para além do lugar sentado do condutor (categorias M2 e M3);

b) Veículos a motor, concebidos e fabricados essencialmente para o transporte de mercadorias, com massa máxima superior a 3,5 t (categorias N2 e N3);

c) Reboques e semirreboques concebidos e fabricados para o transporte de mercadorias ou pessoas, com massa máxima superior a 3,5 t (categorias O3 e O4);

d) Tratores de rodas da categoria T5, com exceção dos tratores agrícolas, utilizados principalmente na via pública para o transporte de mercadorias, com velocidade máxima de projeto superior a 40 km/h.

O que prejudica o direito de serem efetuadas inspeções técnicas na estrada a outros veículos, como comerciais ligeiros com massa máxima não superior a 3,5 t, ou de se controlarem outros elementos do transporte e da segurança rodoviárias, ou de se efetuarem inspeções fora da via pública.

Replicando o «resumo em linguagem clara» que acompanha o diploma...

O QUE VAI MUDAR?

ALTERAM-SE AS REGRAS DA INSPEÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA

Alteram-se as regras sobre as inspeções técnicas feitas aos veículos a motor e seus reboques, que podem ser periódicas, extraordinárias e para pedir a matrícula.

1. São definidas as condições que têm de ser cumpridas para as instalações onde são feitas as inspeções e os equipamentos, métodos e critérios a usar, cuja verificação compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

2. São definidos requisitos mínimos de qualificação e formação para os inspetores.

3. O IMT fica responsável pela supervisão da atividade de inspeção técnica e vai supervisionar os centros de inspeção, verificar a formação e os exames dos inspetores e fazer auditorias aos centros de inspeção e entidades formadoras.

ALTERAM-SE OS REQUISITOS PARA A INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS

1. Há novos requisitos para a inspeção técnica, que é feita na estrada, aos veículos que circulam e transportam mercadorias. Esta inspeção serve, entre outras coisas, para **VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA CARGA**.

O veículo pode, com efeito, ser submetido a uma inspeção da imobilização da sua carga, a fim de garantir que a mesma esteja imobilizada e de modo a não interferir com a condução em condições de segurança ou pôr em perigo a vida, a saúde, bens ou o ambiente. Para verificar que, em qualquer situação de utilização do veículo, incluindo em situações de emergência ou arranques em subidas, (i) a posição das diversas cargas só sofre alterações mínimas, tanto no que respeita à posição relativa das cargas entre si, como à posição das cargas em relação aos taipais ou outras superfícies do veículo e (ii) as cargas não saem do espaço de carga nem se deslocam para fora da superfície de carga.

2. **AS EMPRESAS SÃO RESPONSÁVEIS POR MANTER OS SEUS VEÍCULOS EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA CIRCULAREM NA ESTRADA** e podem ser responsabilizadas se não cumprirem essas condições.

3. São definidos requisitos mínimos de qualificação e formação para os inspetores.

4. **HÁ UMA NOVA LISTA DE ASPETOS A AVALIAR NUMA INSPEÇÃO, INCLUINDO OS PROBLEMAS QUE NÃO IMPEDEM A CIRCULAÇÃO E O SEU GRAU DE GRAVIDADE.**

5. Definem-se medidas a tomar caso se encontrem problemas importantes ou os veículos sejam considerados demasiado perigosos para circular na estrada.

6. **CRIA-SE UM SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEIS DE RISCO**, que estabelece o grau de risco de cada empresa de acordo com o número gravidade das infrações que cometer (é dada prioridade aos veículos de empresas com perfil de risco mais elevado na seleção para inspeção técnica inicial na estrada).

O **IMT** promove também, anualmente, inspeções concertadas na estrada, podendo essas inspeções ser combinadas com as previstas na Lei 27/2010, de 30 de agosto (previstas para a fiscalização do uso e funcionamento do tacógrafo e para o cumprimento dos tempos de trabalho e condução, pausas e repousos).

QUE VANTAGENS TRAZ?

Com este diploma pretende-se aumentar a segurança na estrada e assegurar uma maior proteção do ambiente e harmonizar as regras nacionais sobre inspeções técnicas a automóveis com as regras europeias.

Chama-se a particular atenção para o novo regime das empresas associadas, que diariamente têm veículos pesados e comerciais ligeiros a efetuar transporte e distribuição de mercadorias, no que particularmente respeita:

- à correta disposição e acondicionamento da carga transportada
- ao dever de conservarem a bordo dos veículos e exibirem no momento da fiscalização o original ou cópia do certificado relativo à última inspeção técnica periódica efetuada (uma sua versão impressa, caso seja eletrónico), ou o original impresso do certificado e o relatório da inspeção técnica na estrada mais recente;
- ao dever (também condutores) de cooperação com os inspetores, facultando o acesso ao veículo, seus componentes e documentação pertinente para a inspeção.

NA INSPEÇÃO O INSPETOR:

- verifica se existe conservado a bordo o último certificado de inspeção técnica e o último relatório de inspeção técnica na estrada, ou os comprovativos eletrónicos desses documentos;
- avalia visualmente o estado técnico do veículo;
- pode efetuar uma avaliação visual das condições de imobilização da carga do veículo;
- pode efetuar controlos técnicos por qualquer método considerado adequado, podendo esses controlos técnicos ser realizados para fundamentar uma decisão de submeter o veículo a uma inspeção técnica minuciosa na estrada ou de requerer que as deficiências sejam corrigidas sem demora;
- avalia se eventuais deficiências indicadas no relatório de inspeção técnica na estrada anterior foram corrigidas;
- decide, com base nos resultados da inspeção inicial, se o veículo ou o seu reboque devem ser submetidos a uma inspeção minuciosa na estrada.

Consulte o diploma em <https://dre.pt/application/conteudo/114276584>



■ **APOIOS ÀS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DE JUNHO**

A Lei 108/2017, de 23 de novembro, aprovou medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho passado nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertão, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

As medidas, que não prejudicam as tomadas na Resolução do Conselho de Ministros 101-A/2017, de 12 de julho, ou a adoção de outras, nem excluem a responsabilidade decorrente de contratos de seguro, abrangem o apoio às vítimas dos incêndios em matéria de:

SAÚDE – acompanhamento gratuito por parte do SNS, dispensa de taxas moderadoras, dispensa gratuita de medicamentos, transporte gratuito para tratamentos, consultas e exames, acompanhamento prioritário por psiquiatras, psicólogos e outros técnicos da área da saúde mental

HABITAÇÃO – direito a alojamento temporário, apoio à reconstrução ou recuperação de habitações

ACESSO A PRESTAÇÕES E APOIOS SOCIAIS DE CARÁTER EXCEPCIONAL – prestação única de caráter imediato e excepcional, a atribuir às famílias que perderam as suas fontes de rendimento, subsídio mensal complementar, a atribuir aos pensionistas que perderam as suas fontes complementares de rendimento, apoio social complementar, a atribuir aos familiares das vítimas mortais, sem prejuízo das prestações e apoios legalmente previstos, e outros apoios sociais a atribuir em situações de comprovada carência económica.

ACESSO A MEDIDAS DE RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO NO SETOR AGROFLORESTAL E DO POTENCIAL PRODUTIVO NO ÂMBITO DE OUTRAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

ACESSO A INDEMNIZAÇÕES – o Estado assume a determinação e o pagamento de indemnizações por perdas e danos patrimoniais e não patrimoniais às vítimas dos incêndios pelas quais se apure ser total ou parcialmente responsável, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades e do exercício do direito de regresso a que haja lugar, nos termos da lei, sendo facultativo o recurso às mesmas.

CRIAÇÃO DE PARQUES DE RECEÇÃO DE SALVADOS

■ **PORTUGAL 2020 - REGULAMENTO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO**

A Portaria 360-A/2017, de 23 de novembro, procedeu à 5.ª alteração e republicação do Regulamento Específico para o Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria 57-A/2015, de 27 de fevereiro.

Alteração justificada pela necessidade de flexibilizar algumas regras de modo a permitir criar condições às empresas vítimas dos incêndios de junho e outubro p.p. para darem continuidade aos seus projetos.

Destacamos as seguintes alterações:

- Podem ser objeto de revisão os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes imprevisíveis à data da decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, incluindo as reconhecidas como calamidades naturais;

- O período de carência do reembolso pode ser alargado, ou ser suspenso por algum tempo, no caso de empresas afetadas por calamidades naturais;

- A majoração «territórios de baixa densidade», agora denominada «territorial», de 10 p.p., passa a abranger os projetos localizados em territórios afetados por calamidades naturais;

- Os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho altamente qualificados (...) podem reportar-se à criação de postos de trabalho cujos níveis de qualificação sejam adequados ao investimento inicial em causa, quando estejam em causa investimentos iniciais inseridos em regiões afetadas por calamidades naturais

■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO – DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS

No Jornal Oficial da União Europeia de 10 de novembro (série C, nº 379) foi publicada a Comunicação nº 2017/C 379/07, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção», RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista das referências dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (OEAT) na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de acordo com uma norma harmonizada existente (...).

A lista atualizada dos DAE substitui todas as anteriores publicadas no JOUE (a última foi publicada no JOUE de 9 de junho p.p.), prevalecendo as disposições do Regulamento (UE) 305/2011 sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus.

Consulte a lista em www.apcmc.pt ou [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC1110\(01\)&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC1110(01)&from=PT).

■ INCÊNDIOS DE 15 DE OUTUBRO - APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES

Em execução da Resolução do Conselho de Ministros 167-B/2017, de 2 de novembro, o Decreto-Lei 142/2017 de 14 de novembro, aprovou o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, que prevê a concessão de apoio às pessoas singulares e agregados familiares que residam de forma permanente em habitações danificadas ou destruídas pelos incêndios de 15 de outubro p.p., localizadas nos concelhos a identificar por despacho e identificadas nos levantamentos efetuados pelas CCDR competentes.

São objeto de apoio as despesas efetuadas desde 15 de outubro com:

- ❖ a construção de nova habitação, no mesmo concelho
- ❖ a reconstrução total ou parcial de habitação
- ❖ a conservação de habitação

Nestas 3 situações o apoio é concedido em espécie quando de valor superior a € 25.000, ou, mediante requerimento fundamentado, em dinheiro; é concedido em dinheiro quando de valor inferior a € 25.000.

- ❖ a aquisição de nova habitação, no mesmo concelho, no caso de ser inviável a reconstrução/manutenção no mesmo local, nomeadamente por razões de tutela da legalidade urbanística e de controlo especial de riscos (apoio concedido em dinheiro, e transmissão não onerosa a favor do Estado da habitação ardida)
- ❖ o apetrechamento da habitação, designadamente a aquisição

de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos (apoio concedido em dinheiro ou espécie).

OS APOIOS EM DINHEIRO NÃO PODEM ULTRAPASSAR OS SEGUINTE LIMITES, embora possam ser acrescidos até 1/4 do seu valor quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares:

- No caso de obras de conservação, o valor correspondente ao produto da área bruta objeto da reabilitação, pelo valor-base por m² dos prédios edificados (Vc), estabelecido nos termos do artigo 39.º do CIMI;

- No caso de obras de reconstrução e construção, o valor por m² de área bruta encontrado pela aplicação do coeficiente 1,25 ao valor-base por m² dos prédios edificados (Vc), estabelecido nos termos do artigo 39.º do CIMI;

- No caso de aquisição, o preço máximo aplicável a uma habitação de tipologia adequada à pessoa ou ao agregado familiar, nos termos da portaria referida no art.º 13.º do DL 135/2004, de 3/6, acrescido do valor resultante da aplicação do coeficiente 1,25.

Para o apetrechamento da habitação, o apoio é concedido com base em valores de referência definidos em função da dimensão do agregado familiar, indo dos 6 IAS (agregado até 3 pessoas) aos 8 IAS (6 ou mais pessoas).

Os apoios são concedidos pela CCDR competente, que pode delegar a sua atribuição e gestão aos municípios quando de valor não superior a € 25.000.

■ APOIO ÀS EMPRESAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS

Publicado em suplemento ao D.R. de 3 de novembro e já em vigor, o Decreto-Lei 135-B/2017 aprovou um regime específico de apoio dirigido às empresas afetadas total ou parcialmente pelos incêndios ocorridos em 15 de outubro p.p. – o **SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E CAPACIDADES PRODUTIVAS**, com uma dotação de 100 milhões de euros.



O mesmo visa permitir o restabelecimento rápido das condições de produção das empresas diretamente afetadas com prejuízos diretos, apoiando, nomeadamente, a aquisição de máquinas, equipamentos, material circulante de utilização produtiva e despesas associadas a obras de construção necessárias à reposição da capacidade produtiva.

Podem candidatar-se as empresas que, entre outros requisitos, tenham acionado os seguros existentes, garantam pelo menos 85% do nível de emprego existente à data dos incêndios no prazo máximo de 6 meses após a conclusão do projeto e não tenham salários em atraso.

São elegíveis as despesas efetuadas, a partir do dia da ocorrência do incêndio que afetou as empresas, com

a) aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação, desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor a capacidade produtiva afetada;

b) aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e software stan-

dard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;

c) material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, desde que, comprovadamente, seja imprescindível à reposição da capacidade produtiva;

d) estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, desde que contratados a terceiros não relacionados com o beneficiário;

e) obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição da capacidade produtiva, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário.

As despesas com a aquisição de bens em estado de uso podem ser consideradas elegíveis, em casos devidamente justificados, com a exceção dos bens que tenham sido já objeto de apoios públicos ou sejam adquiridos a terceiros relacionados com o beneficiário ou a fornecedores beneficiários de apoios previstos no presente diploma.

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Juros durante o período de realização do investimento;
- d) Fundo de maneo;
- e) Trabalhos da empresa para ela própria;
- f) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção, incluindo stocks;
- g) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- h) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- i) IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser recuperado pelo beneficiário

TAXA DE FINANCIAMENTO E FORMA DE APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo tido em conta, na definição dos montantes dos apoios a atribuir, o valor dos prejuízos, deduzido do valor das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados pelos incêndios.

As despesas elegíveis são financiadas até ao limite de:

- a) 85%, no caso dos apoios até € 200.000 e atribuídos em conformidade com o Regulamento (UE) 1407/2013, de 18/12, relativo aos auxílios de minimis;
- b) 70%, para PME, na parcela que excede € 200.000 ou que não seja atribuída em conformidade com o Regulamento (UE) 1407/2013;
- c) 25%, para as restantes empresas que não sejam PME, na parcela que excede € 200.000 ou que não seja atribuída em conformidade com o Regulamento (UE) 1407/2013.

O valor do apoio apurado que exceder o montante de € 200.000, ou que não seja atribuído em conformidade com o Regulamento (UE) 1407/2013, não pode ultrapassar os custos resultantes dos danos incorridos em consequência dos incêndios, calculados de acordo com a seguinte tabela:

Estimativa dos custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta dos incêndios

Rubricas		Valor em euros
1. Danos materiais ⁽¹⁾ em ativos afetados ⁽²⁾	(1) = (1.1) + (1.2) + (1.3)	
1.1 Edifícios		
1.2 Máquinas e equipamentos		
1.3 Existências		
2. Perda de rendimento por suspensão de atividade ⁽³⁾	(3) = (1) + (2)	
3. Danos totais/limite do apoio a conceder.....		

(1) Custos avaliados por um perito independente constante de lista publicada pela respetiva CCDR ou reconhecido por uma empresa de seguros.

(2) O cálculo dos danos materiais deve basear -se no custo de reparação ou no valor económico do ativo afetado antes do incêndio, não devendo exceder o custo da reparação ou a diferença entre o valor do bem antes e depois da ocorrência.

(3) A perda de rendimento tem como referência a suspensão total ou parcial da atividade por um período não superior a seis meses a contar da ocorrência. Deve ser calculada comparando os dados financeiros [resultados antes de juros e impostos (EBIT), amortizações, e mão de obra] relativos aos seis meses, após a ocorrência com a média dos três anos escolhidos entre os cinco anos que precederam os incêndios, excluindo os dois anos com os melhores e os piores resultados financeiros, e calculada para o mesmo período de seis meses do ano.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente sistema de apoio não são cumuláveis com outros da mesma natureza.

CANDIDATURAS ATÉ 1 DE OUTUBRO DE 2018

As candidaturas são submetidas, até 1 de outubro de 2018, através de formulário eletrónico disponível nos sítios das CCDR (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional), que por sua vez remetem os interessados para o Balcão 2020, a elas competindo, no respetivo âmbito regional, a responsabilidade pela gestão e coordenação global da aplicação dos apoios em apreço, devendo as candidaturas com um investimento elegível superior a € 235.000 ser objeto de parecer técnico a emitir pelo ITP (Instituto do Turismo de Portugal), para os projetos do setor do turismo, ou pelo IAPMEI, para os restantes casos.

As candidaturas são aprovadas pela CCDR regional competente, sendo os projetos de pequena dimensão (até € 200.000) decididos no prazo de 20 dias úteis após a receção das candidaturas e os restantes no prazo de 40 dias úteis. E a aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente à respetiva CCDR, tendo natureza jurídica de contrato escrito.

PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento são apresentados ao IAPMEI ou ITP, podendo ser efetuados por estes nas seguintes modalidades:

ADIANTAMENTO INICIAL - após a submissão do termo de aceitação assinado, pode ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 20% do incentivo aprovado, até ao limite de € 500.000 (a deduzir às 2 modalidades seguintes);

ADIANTAMENTO CONTRA FATURA - pagamento do apoio contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;

REEMBOLSO - do montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;

SALDO - o reembolso do saldo final que vier a ser apurado.